

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.310 , DE 2009

Dispõe sobre a compensação de débitos tributários a ser feita por entidade desportiva da modalidade futebol que realizar obras de construção, modernização e reforma de seu estádio escolhido para sediar jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relator: Deputado VALADARES FILHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCELO TEIXEIRA

O Projeto de Lei n.º 5.310, de 2009, de autoria do Deputado Beto Albuquerque, determina que os investimentos com recursos próprios realizados por entidade de prática desportiva da modalidade futebol em obras de construção, modernização e reforme de estádio de sua propriedade escolhido para sediar os jogos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, constituirão crédito fiscal que poderá ser compensado com débitos fiscais oriundos de quaisquer tributos e contribuições federais, vencidos ou vincendos.

Somos favoráveis ao teor do projeto e propomos alguns ajustes na redação da ementa e do **caput** do art. 1º do projeto, de forma a corrigir a expressão “entidade desportiva da modalidade futebol” por “entidade de prática desportiva da modalidade futebol”, que é a tecnicamente correta, utilizada pela Lei n.º 9.615/98, além de mais alguns pequenos reparos.

Assim propomos os seguintes textos para a ementa e para o **caput** do art. 1.º do Projeto de Lei n.º 5.310, de 2009, respectivamente:

“Dispõe sobre a compensação de débitos tributários a ser feita por entidade de prática desportiva da modalidade futebol que realizar obras de construção, modernização e reforma de estádio de sua propriedade escolhido para sediar os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 Brasil.”

“Art. 1.º Os investimentos, com recursos próprios, realizados por entidade de prática desportiva da modalidade futebol em obras de construção, modernização e reforma de estádio de sua propriedade escolhido para sediar os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 Brasil, constituirão crédito fiscal que poderá ser usado na forma desta Lei.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MARCELO TEIXEIRA
Relator